

LEI N.º 38

Reorganiza e dá nova denominação à Secretaria da Produção, Commercio, Viação e Obras Publicas.

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — A Secretaria da Produção, Commercio, Viação e Obras Publicas passará a denominar-se Secretaria de Agricultura, Commercio, Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º — Esta Secretaria será constituída pelas seguintes repartições:

I — Secretaria.

II — Directoria do Fomento da Produção Vegetal e de Pesquisas Agronomicas.

III — Serviço de Instrução e Classificação Official do Fumo.

IV — Serviço de Fructicultura, em cooperação com o Governo Federal.

V — Serviço do Algodão, em cooperação com o Governo Federal.

VI — Instituto Serícola.

VII — Serviço de Pecuaria, Avicultura, Apicultura e Piscicultura.

VIII — Directoria de Viação e Obras Publicas.

IX — Junta Commercial.

X — Directoria Geral de Estatística.

XI — Escola Correccional "Presidente João Pessoa".

XII — Escola Superior de Agronomia.

Art. 3.º — Cada um desses Departamentos terá o quadro de pessoal especificado nas tabellas annexas.

Art. 4.º — O preenchimento dos cargos necessarios ás repartições enumeradas no art. 2.º, será feito, de preferencia, com o pessoal já existente, a titulo provisorio, na Secretaria.

Art. 5.º — Cada uma das repartições de que trata o art. 2.º, ns. II a VII, terá a seu cargo o respectivo serviço de cooperativismo.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessoa, 23 de Dezembro de 1935, 47.º da Proclamação da Republica.

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO,
Dr. Walfredo Guedes Pereira,